



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 014/14, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

*"Cria vaga e ponto de táxi em local a seguir identificado e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA-GO,

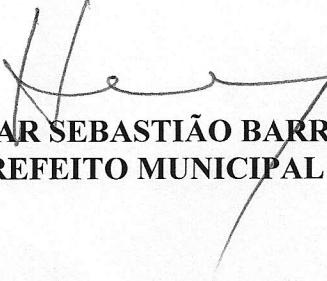
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados 02 (dois) pontos de táxi em frente ao ponto de apóio de ônibus no Povoado do JK, distrito desta cidade.

**Art. 2º** - A concessão de vaga para os pontos de táxi ora criados seram feitas mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

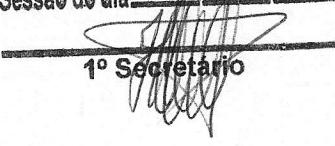
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de março de 2014.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 18/03/14

  
1º Secretário

Aprovado em 2<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 19/03/14

  
1º Secretário

Aprovado em 3<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 20/03/14

  
1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N.º 014/14, DE 10 DE MARÇO DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação dessa il. Casa de Leis dispõe sobre a criação de dois pontos de táxi no Povoado do JK.

A necessidade de se criar um ponto de táxi decorre, basicamente, da realidade de que o povoado urbano sofreu apreciável desenvolvimento populacional, tendo uma demanda maior do serviço de transporte.

A criação de novos pontos de táxi se faz necessário devido ao plano para atender melhor os turistas, bem como aqueles que chegam a nossa cidade, sendo uma das metas prioritárias para o desenvolvimento deste Município.

O transporte individual indicado é o formado pelo sistema táxis, na forma ora proposta.

Ressalte-se ainda, que a Associação dos Taxistas de Formosa foi questionada quanto a possibilidade da criação deste ponto de táxi proposto, nos termos do art. 19, parágrafo único da Lei 579/2012, de 19.04.2012 que se manifestou favorável a proposta, conforme o ofício em anexo.

Sendo essas as considerações, rogamos aos Ilustres Senhores Vereadores dispensarem ao Projeto a sua costumeira atenção na aprovação deste Projeto de Lei.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL